

AD
CS
A**REQUERIMENTO****Encargos de funcionamento dos Conselhos de Ilha da Região Autónoma dos Açores**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, estabelece o regime jurídico do conselho de ilha.

Considerando que em cada uma das ilhas dos Açores funciona um conselho de ilha, enquanto órgão de natureza consultiva.

Considerando que os conselhos de ilha desempenham um papel de extrema importância na defesa dos interesses da ilha que representam.

Considerando que o conselho de ilha tem anualmente três reuniões ordinárias, em janeiro, maio e outubro.

Considerando que o conselho de ilha reúne também extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia Legislativa Regional ou do Governo Regional.

Considerando que a maioria das reuniões extraordinárias do conselho de ilha decorre da solicitação de parecer pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou pelo Governo Regional, raramente coincidindo com as reuniões ordinárias de janeiro, maio ou outubro.

Considerando que os encargos de funcionamento do conselho de ilha devem ser suportados pelo departamento do Governo Regional que tutela as autarquias locais.

Considerando a denúncia do Conselho de Ilha de Santa Maria enviada a Sua Excelência Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com conhecimento dos Grupos e Representações Parlamentares com assento na mesma, datada de 7 de dezembro de 2013, na qual refere que foi informado pela Câmara Municipal de Vila do Porto que, segundo ofício recebido da Direção Regional de Organização e Administração Pública, na sequência do Despacho do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 25 de março de 2013, aquela Direção Regional não poderia continuar a suportar os encargos relativos às reuniões extraordinárias dos Conselhos de Ilha, dado o caráter de imprevisibilidade das mesmas e dos custos a elas associados.

Considerando que o Despacho do Senhor Vice-Presidente, datado de 25 de março de 2013, não está disponível no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

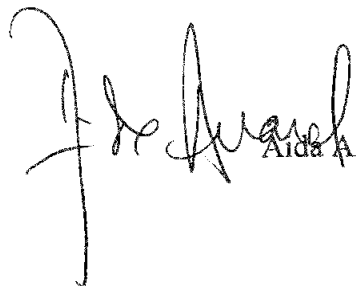
Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores requerem ao Governo Regional o seguinte esclarecimento:

1- A Direção Regional de Organização e Administração Pública, enquanto departamento do Governo Regional que tutela as autarquias locais, continuará a suportar os encargos relativos às reuniões, quer ordinárias quer extraordinárias, dos Conselhos de Ilha, ou pelo contrário, deixará de suportar os encargos relativos às reuniões extraordinárias com base num Despacho do Senhor Vice-Presidente, datado de 25 de março de 2013, violando assim, de forma clara e grosseira, o disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A?

Os Deputados subscritores requerem ainda a entrega de cópia do referido Despacho do Senhor Vice-Presidente, datado de 25 de março de 2013.

Horta, 16 de janeiro de 2014

Os Deputados,



Aida Amaral



Cláudio Lopes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0188 Proc. n.º 54.03.00
Data:	014/01/16 N.º 189/X